

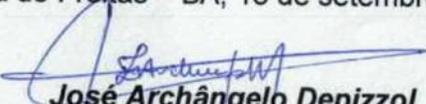


Portaria SEMMA nº: 0136/2018	Publicação no D. O. M.: 13/09/2018	Validade: 13/09/2020	Empresa/Nome: PORTO E ALVES LATICÍNIO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 30.025.805/0001-50		Endereço: Rodovia BA 290, S/N, Zona Rural, Duque de Caxias, Km 10, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 07844/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **PORTO E ALVES LATICÍNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.025.805/0001-50, nome fantasia **DANITA LATICÍNIO**, com sede à **Rodovia BA 290, S/N, Zona Rural, Duque de Caxias, Km 10, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme **Decreto Municipal nº 021/2009**, como atividade constante na **Divisão C: Indústrias; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados; C1.3. Laticínios; C1.3.2. Derivados do Leite (manteiga, queijo, requeijão, leite em pó, leite condensado, cremes, coalhadas, iogurte, etc.)**, capacidade de produção de até mil litros de leite/dia, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no ato de suas renovações, executando as ações previstas nos mesmos; II. Apresentar em 60 (sessenta) dias Projeto Técnico que disponha sobre o Tratamento de Efluentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água ou sua devida dispensa, emitida pelo Órgão Ambiental responsável; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados.**

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º - Esta licença refere-se apenas a base administrativa (escritório) da empresa supracitada, estando a análise de viabilidade ambiental sob a competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 13 de setembro de 2018.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente